



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 18 de abril de 2022.

PC nº 071.04.2022

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 39**, de 2022, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 223, de 2021, que visa denominar “Travessa 21 de Março” o logradouro localizado entre a Rua Eusébio de Queirós, na altura do nº 151, com a Rua dos Ciprestes, na altura do nº 271, no Bairro Jardim Irene.

Cumpre-me assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Inicialmente, cumpre observar que, na estrutura federativa brasileira, os Estados-membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Em sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos limites definidos pela Constituição Federal e Estadual, inclusive a repartição de competências legislativas, conforme regra do art. 144 da CE/SP.

Observe-se que o nome da uma rua é algo tão comum que às vezes nem nos perguntamos de onde vem aquele nome ou quem atribuiu e de que forma isso foi feito. O nome das ruas e bairros de uma cidade é uma forma de identificação usada pelos poderes públicos, por empresas e as pessoas em geral. Sem os nomes seria muito complicado uma pessoa situar-se em uma cidade ou mesmo locomover, para entender isto basta chegarmos a uma cidade diferente da nossa. A verdade é que todas as ruas precisam de identificação.

Note-se que os nomes das ruas de uma cidade são definidos pela Câmara dos Vereadores, mas a decisão dos nomes, embora seja dos vereadores, nem sempre partem deles. A comunidade pode fazer esta sugestão levando em conta o nome de uma pessoa que foi importante para aquela comunidade e agora eles desejam prestar uma homenagem póstuma e manter a memória das pessoas com o nome de alguém que teve importância naquele lugar.

Observe-se que se trata de viela localizada entre a Rua Eusébio de Queirós e Rua dos Ciprestes, localizada dentro dos limites do **Núcleo Ciprestes** que ocupa também área pública, reserva de área do sistema de recreio do loteamento Heitor Girolimetti e lote particular, além disso, há Plano de Ampliação de Sistema Viário - PASV para o logradouro Rua Eusébio de Queirós.

Tendo em vista ser logradouro inserido em Núcleo cabe a gestão municipal a iniciativa para que sejam colocados nomes em todas as ruas de forma democrática e participativa, sendo necessário que os nomes sejam sugeridos para todos os logradouros, através de equipe social passando em todos os domicílios com cédulas de



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

votação dos moradores e, em seguida, enviado o projeto de lei para a apreciação da Câmara Municipal, separados por bairros e distritos acompanhado da ata da assembleia e da ficha de frequência dos participantes, moradores do local.

Desse modo, referido autógrafo não trouxe quais critérios foram usados para definir o nome “*Travessa 21 de Março*” para referido logradouro.

Não ficou demonstrado como foi escolhido o nome do logradouro e se houve a participação dos moradores do local.

Destacamos, ainda, que conforme redação do art. 1º do Projeto de Lei há menção a um anexo, contendo classificação e mapa, porém, o referido anexo não acompanha a propositura e tampouco há a numeração da mencionada classificação fiscal.

Observamos no Projeto de Lei ato típico de organização da Municipalidade, de competência exclusiva do Prefeito. Lembre-se que, na qualidade de administrador-chefe do Município, as atribuições do Prefeito concentram-se em três atividades: planejamento, organização, direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura (cfr. Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 10ª Edição, Malheiros, p. 575).

Assim, a denominação de vias e logradouros públicos é atribuição do Executivo. Já se percebe que a Câmara Municipal elaborou lei inconstitucional. Aliás, trata-se de lei autorizativa e sobre leis autorizativas, curioso notar que, mesmo se o Executivo necessitasse de autorização legislativa no caso (não necessita), não a solicitou.

Nessa conformidade, resta evidente que a Câmara Municipal, exorbitou de sua função legislativa, afrontando o princípio da separação de poderes, consagrado no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, de observância obrigatória pelos Municípios consoante prevê o art. 144, do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 39, de 2022, referente ao Projeto de Lei CM nº 223, de 2021, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André